

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PROCEDIMENTO 14/IGEC/CCP/2024

06.02.01/00436/DSAG/24

I/08846/DSAG/24

Entre:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida 24 de Julho, 136, 1350-346 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084787 legalmente representada pelo Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Hugo José Nunes Sobreira, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do Despacho n.º 614/2024, de 19 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 88/2024, de 5 de fevereiro, como Primeiro Outorgante.

e

BELTRÃO COELHO - Sistemas de Escritório, Lda., com sede na Rua Sarmento Beires n.º 3A, em Lisboa, com o número de pessoa coletiva 504654748, neste ato representada por Bruno Manuel Guerra Marques Coelho, com poderes bastantes para o efeito, conforme documentos comprovativos que exibiu, como Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato relativo aos serviços de assistência técnica e renovação dos equipamentos multifuncionais, adjudicados através do procedimento 14/IGEC/CCP/2024, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência e renovação dos equipamentos multifuncionais, por um período de 36 meses, com a disponibilização de 5 equipamentos novos XEROX AltaLink C8155V_F, 3

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Av. 24 de Julho, n.º 136 • 1350-346 LISBOA

Telf. 213 924 800 • Fax 213 924 960

E-mail igec@igec.mec.pt



equipamentos reconicionados XEROX AltaLink C8045V_F e manutenção de um equipamento, propriedade da IGEC, XEROX VersaLink C7030V_S, distribuídos pelas moradas da Área Territorial de Inspeção do Norte, no Porto, Área Territorial de Inspeção do Centro, em Coimbra, Área Territorial de Inspeção do Sul, em Évora e no edifício sede da IGEC em Lisboa.

Cláusula 2.^a

PREÇO (CUSTO FIXO)

O valor mensal da assistência técnica e renovação de equipamentos multifuncionais, para um universo de 25.000 cópias a preto e 19.000 a cores, será de 1.238,00€ (mil duzentos e trinta e oito euros), acrescendo IVA à taxa legal em vigor (23%).

Cláusula 3.^a

IMPRESSÕES ADICIONAIS (CUSTO VARIÁVEL)

- 1) Sempre que seja ultrapassado o valor global mensal das 25.000 cópias a preto e 19.000 a cores, referidas na cláusula anterior, o segundo outorgante procederá ao apuramento, por equipamento, do número de cópias a mais, sendo que a IGEC pagará 0,0030€ por cada cópia a preto e 0,0250€ por cada cópia a cores, acrescendo IVA à taxa legal em vigor (23%).
- 2) Este apuramento deve ser efetuado trimestralmente e comunicado ao Primeiro Outorgante até ao dia 10 do mês seguinte.

Cláusula 4.^a

VALOR CONTRATUAL

O custo total do contrato, conforme adjudicação, não poderá ultrapassar o valor de 44.568,00 € (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito euros), acrescendo IVA à taxa legal em vigor (23%).

Cláusula 5.^a

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem início a 1 de janeiro de 2025 e termina no dia 31 de dezembro de 2027.

Cláusula 6.ª

TRATAMENTO DE DADOS

- 1) O Segundo Outorgante é responsável por garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, adiante designado por RGPD e demais legislação em vigor, relativa ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, durante a vigência do contrato.
- 2) A prestação de serviços pode implicar o tratamento de dados de quem acede à informação dos multifuncionais, por conta do Primeiro Outorgante, sendo o Primeiro Outorgante o responsável pelo tratamento de dados e o Segundo Outorgante o subcontratante, na aceção dos números 7 e 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 24.º, todos do RGPD.
- 3) Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a) O Segundo Outorgante poderá eventualmente proceder ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim.
 - b) O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais a que eventualmente possa vir a ter acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pelo cumprimento do dever de sigilo profissional por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, entidades subcontratadas ou terceiros.
 - c) O Segundo Outorgante assegura que as pessoas autorizadas a aceder aos dados pessoais constantes dos equipamentos multifuncionais têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
 - d) O Segundo Outorgante assegura o cumprimento de quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas.
 - e) O Primeiro Outorgante deverá estar sempre informado em relação ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato, obrigando-se o Segundo Outorgante a comunicar de imediato qualquer risco de violação dos mesmos.

- f) O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores.
- g) O Segundo Outorgante deverá comunicar ao Primeiro Outorgante o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico do seu Encarregado de Proteção de Dados.
- h) O Primeiro Outorgante possui um Encarregado para a Proteção de Dados, que pode ser contactado através do correio-electrónico: protecao.dados@igec.mec.pt.

Cláusula 7.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1) A assistência técnica tem por finalidade a reposição do equipamento em condições normais de funcionamento e deverá englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças originais que permitam o funcionamento em condições normais de uso, recorrendo, entre outras, às seguintes operações:
 - a) Analisar, diagnosticar e solucionar todos os incidentes relacionados com o serviço de gestão de impressão.
 - b) Suportar, realizar a manutenção e atualizar as ferramentas Xerox.
 - c) Substituir os produtos no caso de avaria não reparável.
 - d) Encomendar e fornecer consumíveis para os equipamentos abrangidos.
 - e) Monitorizar proativamente o estado dos consumíveis e gerar um pedido de reabastecimento quando necessário.
 - f) Fornecer consumíveis para endereços de entrega indicados.
- 2) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento, decorrem por conta do segundo outorgante.
- 3) O pedido de assistência técnica será efetuado telefonicamente, dispondo o segundo outorgante do prazo de 1 dia útil, a contar da comunicação, para a reposição do normal funcionamento do equipamento.



Cláusula 8.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A assistência técnica será prestada nas condições fixadas e nas moradas indicadas no caderno de encargos, sitas na Rua António Carneiro, 140, no Porto, Rua General Humberto Delgado, 319 - 3.º, em Coimbra, Rua Ferragial do Poço Novo, n.º 22, em Évora e na Avenida 24 de julho, 136, em Lisboa.

Cláusula 9.ª

GESTÃO DO CONTRATO

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato

_____, devendo o Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro a nomeação do seu respetivo gestor.

Cláusula 10.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 1) Não haverá quaisquer alterações ao contrato de assistência técnica até ao fim do presente contrato.
- 2) Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 3) A parte interessada na alteração deve comunicar essa intenção à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 11.ª

DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA

- 1) Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.



Cláusula 12.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1) No decurso da execução do contrato o Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato sem autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante.
- 2) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento.
 - b) Ser verificado, pelo Primeiro Outorgante, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
 - c) Ser garantido que o subcontratante assegura o cumprimento do caderno de encargos no que se refere ao tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

Cláusula 13.^a

PAGAMENTO

O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado no prazo de 60 dias após a apresentação da correspondente fatura (eletrónica) pelo Segundo Outorgante, depois do apuramento do número de cópias/impressões realizadas em cada equipamento.

Cláusula 14.^a

CABIMENTO ORÇAMENTAL

A despesa inerente à prestação dos serviços de assistência técnica relativa ao período de vigência do presente contrato é suportada por conta das verbas previstas no orçamento de funcionamento de 2025 e a prever nos anos de 2026 e 2027 da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, com a classificação económica “02.02.19.A0.A0 - Assistência Técnica”.

